



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Elaboração e aplicação de pesquisa para profissionais que solicitarem interrupção de registro no CAU/ES
DELIBERAÇÃO Nº 023/ 2024 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória, na 114ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso XVI do art. 83 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo (CAU/ES) é uma autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando as homologações realizadas pela CEP para solicitações de profissionais arquitetos e urbanistas que solicitaram a interrupção de registro nos últimos meses;

Considerando a necessidade de entendimento do perfil do arquiteto e urbanista e a real motivação para a abertura de processo de solicitação de interrupção de registro;

Considerando que a interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, conforme art. 4º da Resolução nº 167/2018-CAU/BR,

Esta CEP-CAU/ES

DELIBEROU:

Por elaborar e aplicar pesquisa, através de ferramenta virtual (*google forms*) a ser aplicada aos profissionais arquitetos e urbanistas que solicitarem a interrupção de registro. A pesquisa deverá ser elaborada pela CEP em parceria com a CEF, GERTEC e o Setor de Comunicação do CAU/ES.

Vitória – ES, 06 de maio de 2024.

Genildo Coelho H. Filho
Coordenador

Elza Santos Pinto
Membro

Luiza Brunelli Coura
Coordenadora Adjunta

Roberta Bernardo Narcizo
Membro

Renata Salles Ramos Modenesi
Membro